PROJETO DE LEI Nº 010 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1387
DATA 01 ABR. 2014 HORAS 11:30
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Determina no ensino fundamental e médio da rede escolar pública e privada do município de Gurupi a disciplina "Educação ambiental"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art.1º - É direito do cidadão mudar o planeta rumo a um caminho de respeito e interação entre natureza e sociedade.

Artigo 2º - As escolas públicas e privadas que atendam o ensino fundamental e médio, localizadas no município de Gurupi, deverão inserir a disciplina "Educação Ambiental", ministrando palestras ao longo do ano letivo, para alunos, professores, pais e à comunidade escolar.

Artigo 3º - As palestras de que trata o artigo anterior, deverão ser ministradas semanalmente, com carga horária de 1 (uma) hora, por um palestrante devidamente qualificado, podendo ser realizada na própria escola, bem como, nos ginásios, teatros, bibliotecas, e outros espaços públicos, devendo ter a participação obrigatória de todos os professores e alunos.

Artigo 4º - As palestras deverão, essencialmente, abordar temas que ensinem os alunos a serem conscientes no que diz respeito natureza.

Artigo 5º - As palestras deverão ensinar os alunos a prever, plantar, economizar, priorizar, reciclar, incentivar consumo consciente e o poder deste, objetivando transformar os alunos em crianças e adolescentes preparados para uma vida saudável e sustentável.

Artigo 6º - As palestras deverão ensinar aos alunos conhecimentos básicos necessários para que compreendam o poder da sustentabilidade e a influência desse poder na própria vida.

Artigo 7º - Poderão ser desenvolvidos concursos temáticos para os professores e alunos como forma de despertar maior interesse sobre o tema.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2014.

Vereador DR. MACEDO
(PMDB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de enfatizar a preservação a natureza e conscientizar as crianças e adolescentes a promover um mundo melhor. Infelizmente, desde a revolução industrial, o homem desenvolveu uma noção equivocada de que ele pode controlar o meio. Mas estamos, enfim, descobrindo a realidade de que vivemos em um sistema fechado, finito. E existem consequências para as nossas ações: o lixo acumulado polui a água e atrai vetores de doenças, o esgoto despejado nos rios mata peixes e inviabiliza a captação para uso humano, o ar poluído pelos nossos carros afeta o desenvolvimento das crianças, entre outras. A lista das consequências é infinita e, em geral, maléfica à própria existência do homem. A consciência que o planeta necessita hoje é essencialmente com este segundo sentido que envolve senso de responsabilidade, cuidado e etc. Muito além de conhecer nosso meio-ambiente, precisamos zelar por ele. E não se zela por alguma coisa, somente conhecendo ou refletindo sobre. É preciso por "as mãos na massa"! Mas o que mais vemos por ai, juntamente com esses conceitos todos de sustentabilidade, consciência ambiental etc, são discursos vazios. Ou seja, conceitos e mais conceitos que se encerram na teoria.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2014.

Vereador DR. MACEDO
(PMDB)